



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1445/2025

PROCESSO Nº 1288/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2883/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta Casa sob o número 1445/202 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COUVERT ARTÍSTICO DE SHOWS, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Importante frisar a existência da LEI ORDINARIA nº 7.856, de 28 de dezembro de 2016 que trata da COBRANÇA DE "COUVERT" ARTÍSTICO E A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES, ao passo que o presente

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

projeto de lei trata do REPASSE de couvert artístico, não havendo, portanto, qualquer impedimento para o prosseguimento deste.

Sendo assim, o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1445/2025 com a emenda modificativa apresentada.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 10 de março de 2025.

Presidente: *Alexandre Ayres*

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1445 DE 2025

O Deputado Estadual que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 1445 de 2025, que dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Alagoas:

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os Conselhos de Classe, sindicatos, associações representativas da categoria artística e os órgãos de defesa do consumidor poderão atuar como parte interessada na fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo encaminhar denúncias, relatórios e representações formais aos órgãos competentes.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir maior respaldo legal às entidades fiscalizadoras do exercício profissional artístico no Estado de Alagoas, em especial os Conselhos de Classe, como a Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, que possui prerrogativas legais para zelar pelos direitos e deveres dos músicos profissionais.

A proposta atende ao pleito encaminhado pela OMB por meio de ofício, reforçando a importância institucional dessa entidade na regulamentação e defesa da categoria, promovendo maior efetividade na aplicação da futura norma legal.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de julho de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual